



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 20 MASCULINO

Jogo Nº SP74: APAF – PARANAGUA X AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO

Data/local: 26/05/2023 – Paranaguá/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

Fato 1. ROGER HENRIQUE RIBEIRO BUENO, registro nº 465711, do clube APAF – PARANAGUÁ, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “*após finalizar a partida, entrar na quadra e acertar um chute ‘voadora’, na altura da cabeça do atleta adversário número 06, JOÃO VITOR MACHADO MARQUES, assim iniciando uma confusão generalizada*”. Neste sentido, o atleta praticou agressão física durante a partida, desferindo um chute contra o atleta adversário de número 05 e, portanto, assumindo o risco de causar dano ou lesão.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Fatos 2 e 3. JOAO VITOR MACHADO MARQUES,

registro nº 304220, do clube AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “*por desferir chutes na altura da cabeça e nas costas, após ser atingido pelo atleta número 06 da equipe adversária, após isso o mesmo estava caminhando saindo da quadra e novamente veio as vias de fatos com outro atleta da equipe adversário número 12, que o atingiu com um chute na altura das costas, os dois caíram na quadra e outros atletas entraram na briga*”. Neste sentido, o atleta praticou agressão física durante a partida **duas vezes**, desferindo chutes contra o atleta adversário número 06 e, depois, vias de fato com outro atleta, de número 12. Portanto, assumindo o risco de causar dano ou lesão.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, do CBJD, por duas vezes.

Fato 4. MARCELO MARTINS DA CRUZ, registro nº 414747, do clube AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “*por entrar na quadra e atingir o atleta adversário número 06 com um chute, na altura da cabeça e costas, quando o mesmo estava no chão*”. Neste sentido, o atleta praticou agressão física durante a partida, desferindo chute contra o atleta adversário de número 06. Portanto, assumindo o risco de causar dano ou lesão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, do CBJD.

Fato 5. HENRIQUE DE SOUZA DA COSTA, registro nº 360454, do clube AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “*por entrar na confusão e atingir um jogador adversário no qual não conseguiu identificar a numeração, com um soco na altura do peito*”. Neste sentido, o atleta praticou agressão física durante a partida, desferindo soco contra o atleta adversário de numeração não identificada. Portanto, assumindo o risco de causar dano ou lesão.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, do CBJD.

Fatos 6 e 7. MARCUS WINICIUS DE ARAÚJO PEREIRA, registro nº 458935, do clube APAF – PARANAGUÁ, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “*por desferir um chute na altura da perna do atleta adversário número 03, e sair correndo na direção de outro atleta e desferindo um chute nas costas do jogador número 05, e ao cair no chão continuar a trocar socos com o mesmo*”. Neste sentido, o atleta praticou agressão física durante a partida **por duas vezes**, desferindo chute contra o atleta adversário número 03 e, depois, chutes e socos no atleta adversário de número 05. Portanto, assumindo o risco de causar dano ou lesão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, do CBJD, por duas vezes.

Fato 8. PEDRO FARIAS NUNES DA SILVA, registro nº 373133, do clube APAF – PARANAGUÁ, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “*pois durante a confusão generalizada, o referido atleta dirigiu-se ao árbitro auxiliar e passou a proferir os seguintes dizeres: ‘A culpa de tudo isso é de vocês, vocês são fracos, vão tomar no cu seus fracos’*. Ressalto que o referido atleta já havia sido advertido com cartão amarelo por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem aos 11:39 de jogo”. Neste sentido, o atleta assumiu conduta contrária à disciplina e ética desportiva, desrespeitando os membros da equipe de arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do CBJD.

Fato 9. ALLAN FELIPE BOUTIN, registro nº 392181, do clube APAF - PARANAGUÁ, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “*após a briga generalizada ter sido contida com o apoio da Guarda Municipal local, entrou na quadra de jogo o atleta identificado como Alisson Boutin, utilizando o uniforme de passeio da equipe APAF Paranaguá, sendo que o referido atleta não estava relacionado para a partida, dirigiu-se ao árbitro auxiliar e passou a proferir as seguintes palavras: “Como que você apita um jogo desses, você é muito ruim, fraco, vai tomar no cu mesmo”*. Neste sentido, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

atleta assumiu conduta contrária à disciplina e ética desportiva, desrespeitando os membros da equipe de arbitragem, bem como, invadiu o local de partida, mesmo sem estar relacionado para a partida.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, bem como art. 258-B, ambos do CBJD.

***Fato 10. APAF - PARANAGUA**, EPD, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “Relato ainda que houve invasão de quadra por torcedores da equipe mandante, alguns com uniformes, agredindo atleta e comissão adversária na saída de quadra, a briga precisou de intervenção da guarda municipal presente no local de jogo, disparando tiros de efeito moral. Após isso a equipe adversária entrou no vestiário e ficou até a sua saída com segurança e escoltada por mais guardas que chegaram para o apoio.”. Neste sentido, o clube deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem em sua praça de desporto, bem como a invasão do local da disputa do evento desportivo. Ainda, considerando a gravidade elevada da desordem e da invasão, pois resultou em agressão e ação contundentes da Guarda Municipal, a punição deve ser, também, de perda de mando de campo.*

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 213, caput e §1º, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor dos atletas

(i) ROGER HENRIQUE RIBEIRO BUENO;

(ii) MARCUS WINICIUS DE ARAÚJO PEREIRA,;

(iii) PEDRO FARIAS NUNES DA SILVA;

(iv) ALLAN FELIPE BOUTIN, todos do clube APAF – PARANAGUÁ,

Ainda, em desfavor dos atletas:

(v) JOAO VITOR MACHADO MARQUES;

(vi) MARCELO MARTINS DA CRUZ;

(vii) HENRIQUE DE SOUZA DA COSTA, todos do clube AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO.

Finalmente, em desfavor da EPD **APAF – PARANAGUÁ**, citando e intimando todos os Denunciados, através de seus representantes legais, para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido. Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, inclusive pela exibição de vídeos recebidos, além de eventual gravação da partida, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Curitiba/PR, 15 de junho de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.

Procurador de Justiça Desportiva